



PREFEITURA DE **SÃO MATEUS DO SUL**

Of. nº 180/2022 – GAB

Em, 11 de abril de 2022.

À Sua Excelência, o Senhor,
Omar Raimundo Picheth Neto
Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Reportando-nos às Indicações e Requerimentos encaminhados à este Poder Executivo, informamos a V.Exa. o seguinte:

- Indicações nºs 047, 048, 049, 051, 052, 053, 056, 057, 058, 059, 062 e 063/2022 – Segue o Ofício nº 197/2022, da Secretaria Municipal de Obras, contendo informações pertinentes.
- Indicação nº 050/2022 - Segue o Ofício nº 701/2022, da Secretaria Municipal de Saúde, contendo informações pertinentes.
- Indicação nº 054/2022 – Foi encaminhado o Ofício nº 155/2022-GAB, cópia anexa.
- Indicação nº 055/2022 – Segue o Ofício nº 116/2022, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, contendo informações pertinentes.
- Indicação nº 060/2022 – Segue o Ofício nº 521/2022, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contendo informações pertinentes.
- Indicação nº 061/2022 – Segue o Ofício nº 120/2022, da Secretaria Municipal de Administração, contendo informações pertinentes.
- Requerimento nº 010/2022 – Segue o Ofício nº 006/2022, da Secretaria Municipal de Planejamento, contendo informações pertinentes.

Atenciosamente,

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal



**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
SÃO MATEUS DO SUL**

Ofício nº 120/2022 – Departamento de Patrimônio

São Mateus do Sul, 05 de abril de 2022.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Em atenção à Indicação nº 061/2022, da Câmara Municipal de São Mateus do Sul vimos, por meio deste, respeitosamente esclarecer que, não havendo instrução normativa interna que oriente ao procedimento a ser seguido pelo Município para o recebimento de bens em doação, tem-se adotado como prática:

- 1) Certificar se há interesse do Município na doação;
- 2) Certificar se a documentação do bem está regularizada. Por exemplo, no caso de doação de bem imóvel rural: verificar se o imóvel está registrado/averbado em nome da pessoa (física ou jurídica) que pretende realizar a doação; verificar a existência de Cadastro Ambiental Rural (CAR); verificar a prestação de contas e quitação do Imposto Territorial Rural (ITR) e do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR).
- 3) No caso de doação de bens imóveis, verificar, ainda, a existência de planta e memorial descritivo da área a ser doada, os quais podem ser providenciados pelo Município, caso sejam atendidos os itens 1 e 2.
- 4) Atendidas as etapas anteriores, bem como toda a legislação aplicável, deverá haver instrumento legal (preferencialmente lei) que autorize a doação e que indique à qual das partes caberão as custas do processo de doação.

Por fim, em se tratando especialmente da doação de bens imóveis, salienta-se que o Município de São Mateus do Sul é proprietário de várias áreas situadas em diversos locais do Município, sendo que algumas destas áreas encontram-se ociosas. Diante ao exposto e, norteando-se pelo princípio da economicidade, sugerimos respeitosamente que a Câmara Municipal apresente, para análise, a relação de imóveis passíveis de doação.

Ao ensejo reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


Higo José da Rocha
Diretor do Departamento de Patrimônio
HIGO JOSÉ DA ROCHA
Diretor de Departamento
de Patrimônio
Portaria nº 401/2021

Exma. Sra.
Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal
Nesta

www.saomateusdosul.pr.gov.br